



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 4**

*de 26 de novembro de 2008*

**Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal nº 003, de 17 de maio de 2006 e dá outras providências.**

*MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:*

### **Art. 1º.**

*A Lei Complementar Municipal nº 003, de 17 de maio de 2006, passa vigorar com as seguintes alterações:*

### **Art. 17. (.....)**

#### **2º**

*Para atender as despesas administrativas, o CAMAPUÃ PREV manterá conta específica que será contabilizada como conta "CAMAPUÃ PREV - DESPESAS ADMINISTRATIVAS.*

### **Art. 20.**

*A contribuição previdenciária do Município de Camapuã/MS é constituída de recursos oriundos do orçamento e será recolhida para o CAMAPUÃ-PREV, calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do Art 21, no valor correspondente a alíquota de 12,20% (doze inteiros e vinte décimos por cento).*

**Art. 108.**

*O limite de despesas administrativas do CAMAPUÃ PREV, na forma prevista no inciso VIII do artigo 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, é fixado em 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários vinculados ao sistema no exercício financeiro anterior.*

**1º**

*O CAMAPUÃ PREV constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.*

**2º**

*Não será realizada despesa nem qualquer operação patrimonial sem dotação orçamentária própria, salvo despesas com benefícios, sob pena de responsabilidade do agente, em caso de prejuízo ao CAMAPUÃ PREV.*

**Art. 2º..**

*A alíquota da contribuição previdenciária em vigência fica mantida durante a noventena estabelecida no Art 3º desta lei.*

**Art. 3º..**

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do subsequente aos noventa dias da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Camapuã-MS, 26 de novembro de 2.008*

**MOYSÉS NERY** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Complementar Nº 4/2008 - 26 de novembro de 2008*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*